

**PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE**  
**EDITAL Nº RM 02/2019 Cirurgia Geral**

A Fundação Hospitalar de Blumenau torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **Processo Seletivo para Médico Residente para Cirurgia Geral junto ao Hospital Santo Antônio para o ano 2019**, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo em Programas de Residência Médica da Fundação Hospitalar de Blumenau destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas no Hospital Santo Antônio, conforme Quadro de Vagas constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 No quadro de vagas, está contemplada as vagas em processo de credenciamento pelo MEC, já autorizadas e aguardando visita de validação.

1.3 O Processo Seletivo para Residência Médica constará de duas etapas, onde serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à Prova escrita e Arguição do Currículo em entrevista:

1.3.1 A Primeira etapa constará de Prova de Conhecimentos Específicos. A prova será executada sob a responsabilidade da Fundação Hospitalar Blumenau, através do ICDS / Instituto Catarinense de Desenvolvimento da Saúde, conforme edital publicado no site: [www.hsan.com.br/icds/editais](http://www.hsan.com.br/icds/editais)

1.3.2 A Segunda etapa, constará de avaliação do currículo através de arguição oral em entrevista, que será realizada por banca examinadora do Programa de Residência Médica, cuja decisão é soberana e não admite recurso de mérito.

1.3.3 Os pesos correspondentes a cada uma das avaliações são:

1.3.3.1 Primeira Etapa - Prova escrita de Conhecimentos Específicos (Programas de Residência Médica), terá peso de 90 em 100 (noventa por cento);

1.3.3.2 Segunda Etapa – Entrevista e Arguição Oral de currículo do candidato, que terá peso de 10 em 100 (dez por cento)

1.4 Serão convocados para a 2ª Etapa do Processo Seletivo para o Programa de Residência Médica os candidatos que obtiverem as melhores notas na prova escrita referente ao item 1.3.3.1 (Primeira Etapa), cuja primeira chamada será feita aos candidatos classificados até três vezes o número de vagas estabelecido no ANEXO I.

1.4.1 Caso o quadro de vagas conforme previsto no item 1.2 ainda não esteja completo, serão realizadas novas chamadas para a 2ª Etapa do Processo Seletivo (item 1.3.3.2), de acordo com a classificação da primeira etapa, respeitada a nota mínima quando houver.

1.4.2 Caso as vagas não sejam preenchidas até 01 de março de 2019, após chamados todos os candidatos classificados e inscritos para determinado programa de residência, à critério deste programa, poderão ser chamados para se submeterem a etapa prevista no item 1.3.3.2 os candidatos da lista geral.

1.5 A prova objetiva será realizada no Estado de Santa Catarina na cidade de Blumenau, na sede do Hospital Santo Antônio, localizado a Rua Itajaí, nº 545 - auditório do ICDS.

1.6 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.7 A remuneração atual do médico residente é de **R\$ 3.330,43** (Três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

1.8 A remuneração do médico residente se dará em caráter de bolsa educacional, sendo que a relação jurídica entre o médico residente e a Fundação Hospitalar de Blumenau não importa em reconhecimento de relação empregatícia nos moldes do Art. 2º e 3º da CLT.

## **2 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventuais retificações, deverá:

2.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo;

2.2. Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no CREMESC.

2.3. No caso de médico estrangeiro a inscrição só será aceita frente à apresentação de:

2.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil;

2.3.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.3.3 Inscrição no CREMESC.

2.4. No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:

2.4.1 Reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.4.2 Inscrição no CREMESC.

2.5. Gozar dos direitos políticos;

2.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);  
2.7. Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

2.8. Atender aos pré-requisitos (para os Programas de Residência Médica com Pré-requisitos) constantes do ANEXO I deste Edital, devendo comprová-lo por certificado de conclusão da residência médica prévia (Pré-requisito);

2.9. Cumprir as demais exigências deste edital e apresentar os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para elaboração do contrato:

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) 01 foto 3x4;
- f) Certidão de nascimento dos dependentes para fins de IRRF;
- g) Cópia do Diploma do Curso de Medicina (autenticado)
- h) Cópia da carteira do CRM/SC ou cópia autenticada do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho\*
- i) Cópia da Certidão de Reservista;
- j) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, Tríplice viral e antitetânica;
- k) Comprovante de Residência (água, luz, telefone);
- l) Comprovante de Inscrição no INSS (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>)
- m) Currículo Profissional (anexar cópias de cursos/documentos comprobatórios)
- n) Comprovante de residência - diploma de residência em clínica médica, cirurgia geral ou pediatria. (pré requisito)

\* O contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no CRM/SC.

### **3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 05 de novembro de 2018 a 05 de dezembro de 2018, através deste edital da Fundação Hospitalar de Blumenau, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam no anexo III.

3.2 O currículo é um requisito obrigatório.

3.3 Para efetivar sua inscrição é necessário preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no site [www.hsan.com.br/icds](http://www.hsan.com.br/icds), junto ao edital.

3.4 Para validar sua inscrição é necessário a realização do depósito de R\$ 300,00 identificado, através dos dados bancários que constam na ficha de inscrição e enviar o comprovante de depósito para o e-mail [icds@hsan.com.br](mailto:icds@hsan.com.br)  
A/C Organização Prova Residência.

### **4 DAS PROVAS**

4.1 A prova integra a etapa do processo seletivo e será realizada no Hospital Santo Antônio, no dia 13 de dezembro de 2018.

## 5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A Nota da entrevista está fundamentada nos itens constantes no ANEXO II

5.2 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica – PROVAB, será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM N° 2/2015.

5.3 A Resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS.

5.3.1 Conforme Art. 9º da Resolução, o candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.4 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

5.4.1 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto para a comprovação, terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

5.5 As entrevistas serão realizadas no dia 29 de janeiro de 2019, a partir das 8hs na Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio e cada candidato será responsável por obter informações diretamente pelo telefone: (47) 3231-4089.

5.5.1. O resultado da entrevista será publicado no dia 30 /01/2019 até às 22 horas, no website do Hospital Santo Antônio ([www.hsan.com.br/icds/editais](http://www.hsan.com.br/icds/editais)).

5.6 O candidato que não comparecer para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo será automaticamente desclassificado.

5.7 A aplicação da segunda etapa do processo seletivo é de responsabilidade Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antonio. Assim como, qualquer eventualidade em termos de recursos relacionados a essa etapa é de competência da banca de arguição, devendo o recurso ser protocolado no endereço Rua Itajaí, 545 – Vostardt – Blumenau/SC, através da

correspondência registrada. Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação a esta etapa deverão fazê-lo até o dia 31/01/2018.

5.8 O Resultado final do processo seletivo será publicado no site [www.hsan.com.br/icds/editais](http://www.hsan.com.br/icds/editais) no dia 01/02/2018.

5.9 Os candidatos aprovados deverão proceder à matrícula no dia 05/02/2017 para ingresso no Programa de Residência Médica. A matrícula deverá ser realizada diretamente na secretaria da Unidade de Ensino e Pesquisa do Hospital Santo Antônio (ICDS). No caso dos candidatos aprovados não se maticularem dentro período, serão caracterizados como desistentes da vaga e o centro de estudos prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

5.10 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pelos centros de estudos, através de e-mail, dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação, onde será dado um prazo máximo de 24 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato, pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo antes do chamamento pelo centro de estudos ou no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 24 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.

5.11 No dia 01 de março de 2019 todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se ao centro de estudos do hospital às 8h, para início das atividades da residência médica.

## **6 DOS RECURSOS**

6.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pelo HSA.

6.2 Caberá recurso também quanto às questões vinculadas à segunda etapa do processo seletivo, para cada uma das chamadas, que deverão ser interpostos à Comissão de Residência Médica, exclusivamente pelos candidatos, protocolados no endereço Rua Itajaí, 545 – Vostardt – Blumenau/SC, conforme modelo e prazo estabelecido no ANEXO III e IV deste Edital.

6.3 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.

6.4 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecorrível na esfera administrativa.

6.5 Ocorrendo à anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

## **7 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, conforme fórmula abaixo após a soma ponderada das duas etapas, conforme o número de vagas previstas e considerando um acréscimo de 10% sobre a nota final aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica

(PROVAB), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no ANEXO V.

$$\text{MF} = \frac{(\text{NPE} \times 90) + (\text{NEA} \times 10)}{100}$$

Onde:

**MF** = MÉDIA FINAL (0 a 10);

**NPE** = NOTA DA PROVA ESCRITA (0 a 10);

**NEA** = NOTA DA ENTREVISTA COM ARGUIÇÃO DO CURRÍCULO (0 a 10);

Candidatos com PROVAB comprovado:

**MF** = MF apurada anteriormente + 10%

7.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.

7.3 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

7.3.1 Maior idade;

7.3.2 Maior nota na primeira etapa;

7.3.3 Maior nota na entrevista com arguição de currículo

7.4 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 60 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

7.5 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

7.6 Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados exclusivamente por telefone e/ou meio eletrônico (e-mail), aguardando-se no máximo 24 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo é de inteira responsabilidade do candidato à informação correta pertinente ao seu telefone e endereço eletrônico (e-mail).

## **8 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

8.1 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela autoridade competente por meio de edital, que será publicado no site [www.hsan.com.br/icds/editais](http://www.hsan.com.br/icds/editais), contendo os nomes dos candidatos classificados.

8.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato junto a Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio.

## **9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

9.1 Delega-se competência ao ICDS/Hospital Santo Antônio para:

9.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso;

9.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

9.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

- 9.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;
- 9.1.5 Proceder à avaliação da prova escrita;
- 9.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova de conhecimentos gerais previstos neste edital;
- 9.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;
- 9.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;
- 9.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O resultado final do Processo Seletivo, será publicado no site [www.hsan.com.br/icds/edital](http://www.hsan.com.br/icds/edital) e constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

10.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica. As vagas oferecidas cujo credenciamento está em fase de análise pelo MEC e a disponibilização de bolsas em fase de liberação junto ao Ministério da Saúde deverão ser preenchidas após a garantia de credenciamento e bolsa de residência médica.

10.3 Os candidatos aprovados deverão apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

10.4 Os pré-requisitos citados neste edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC.

10.5 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas deste edital.

10.6 Os casos omissos exclusivos da primeira etapa serão resolvidos conjuntamente Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio.

10.7 Os casos omissos exclusivos da segunda etapa serão resolvidos pela Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio.

Blumenau, 05 de novembro de 2018.

**Dr. Ronaldo Vandré Macedo Marques**  
Coordenador COREME

ANEXO I - VAGAS OFERECIDAS

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>No. DE VAGAS Trancadas</b>	<b>Nº candidatos para segunda etapa</b>	<b>Nota mínima</b>	<b>Nº parecer CNRM</b>	<b>Valor Taxa R\$</b>
PRM Cirurgia Geral 03 anos	02 vagas	10x1	classificação	Vaga Autorizada pelo MEC	300,00
<b>Total: 02 Programas</b>	<b>02 vagas</b>				

\* A Fundação Hospitalar de Blumenau se reserva o direito de não abrir vagas cujas bolsas não sejam financiadas pelo Ministério da Saúde/Ministério da Educação. Pré-requisito: conforme determinação PRM / MEC.



**ANEXO II - QUADRO DE PONTOS POR TÍTULO**

---

<b>DESCRIÇÃO ITEM AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
<b>1. Desempenho Escolar</b>	<b>5,0</b>	
1.1 Conceito Geral	2,5	
1.2 Internato Geral	1,5	
1.3 Área Específica	1,0	
<b>2. Atividades Extracurriculares (Comprovação de carga horária, certificado por Instituições/Hospitais de Ensino/Hospitais com atividades acadêmicas)</b>	<b>3,0</b>	
Cada 20 horas corresponderá a 1 ponto  (Monitorias, estágios, participação em eventos científicos (congressos, cursos, etc.)		
<b>3. Produção Científica</b>	<b>2,0</b>	
3.1 Pôster / tema livre	0,25	
3.2 Artigos publicados em revistas nacionais indexadas	0,5	
3.3 Artigos publicados em revistas internacionais indexadas	0,75	
3.4 Livros ou capítulos de livros	0,5	
<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>	<b>10,0</b>	

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSOS SEGUNDA ETAPA

**FORMULÁRIO DE RECURSO SEGUNDA ETAPA**

NOME DO CANDIDATO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

ESPECIALIDADE:

**REQUERIMENTO:**

---

---

---

---

---

**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local, Data: Assinatura do candidato

---

ANEXO IV - CRONOGRAMA

---

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
05/11 a 05/12	Inscrição
13/12	Prova
29/01	Data Entrevista e Arguição de Currículo
30/01	Publicação resultado
31/01	Recurso Entrevista
01/02	Publicação resultado final
05/02	Assinatura do termo de compromisso e matrícula
01/03/2019	Início dos programas

---

## ANEXO V - PROVAB

---

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO No- 3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05/09/1977 e a Lei 6.932, de 07/07/1981, e:

CONSIDERANDO que há necessidade de atualizar os critérios do processo seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica, referentes à aquisição de Habilidades necessárias ao desenvolvimento de atividades essenciais para uma boa formação e prática médica;

CONSIDERANDO que a avaliação das habilidades e comportamentos constitui elemento essencial à seleção do candidato; e,

CONSIDERANDO que as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Medicina estabelecem a formação de um profissional inserido no Sistema Único de Saúde, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano, resolve:

Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social, com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica e Oncologia.

§ 2º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 3º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos que obtiverem nota mínima na prova escrita, conforme especificado no edital, serão indicados para a prova prática.

§ 4º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.

Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo.

Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito.

Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

Art. 8º O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, receberá pontuação adicional na nota total obtida nas fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se o seguinte critério:

- a) 10% (dez por cento) da nota total para quem concluir 1 (um) ano de participação no programa;
- b) 20% (vinte por cento) da nota total para quem concluir 2 (dois) anos de participação no programa.

Parágrafo único. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

Art. 9º O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 10 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 11 Os médicos matriculados no primeiro ano de Programa Residência Médica devidamente autorizado pela CNRM e selecionados para participar do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica do Governo Federal poderão solicitar o trancamento de sua matrícula no PRM pelo período de um ano.

Parágrafo único. Aplica-se à situação descrita no caput deste artigo o que está estabelecido na Resolução CNRM nº 01/2005.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNRM Nº 008/2004 e demais disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO No- 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

Altera a Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNRM nº 03, de 16 de setembro de 2011, incluindo-se o parágrafo 2º, renumerando-se os parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

a) .....

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do art. 8º e o art. 11, inclusive seu parágrafo único, da Resolução CNRM nº 03, de 16 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ADRIANA RIGON WESKA